

SEC. 1ª TURMA RECURSAL

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 10ª Sessão Ordinária, em 14/10/2021.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

Secretário(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Às 14:00 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002106-19.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 3)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RECORRENTE: MARIA MADALENA SILVA ALENCAR (AUTOR)

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013756-78.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ELENILZA DA PAZ DIAS RODRIGUES ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006238-37.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 9)

RECORRENTE: LOIZA HELENA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MUNYSE ALMEIDA MELO DE SOUSA (OAB TO009110)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024030-38.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 10)

RECORRENTE: JESIRAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045567-90.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 11)

RECORRENTE: ROBERTO MIRANDA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0055633-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INAELTON GLÓRIA DE AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038443-56.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 13)

RECORRENTE: SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS (AUTOR)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018920-24.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 14)

RECORRENTE: HUGO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018707-52.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 15)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SALES FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015555-59.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 16)

RECORRENTE: MARIA GUILHERMINA GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018196-20.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 17)

RECORRENTE: MAURICIO SOARES ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002364-56.2020.8.27.2704/TO (PAUTA: 18)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: JOSÉ BAZILIO DE FRANCA JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044568-40.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 19)

RECORRENTE: DELSIRENA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014003-59.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 20)

RECORRENTE: ELIZANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013796-60.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 21)

RECORRENTE: MAURICIO PAIVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038032-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 22)

RECORRENTE: MARIA ALUIZA GUEDES LEANDRO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044283-81.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 23)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA VIANA (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042862-56.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: CLAUDINEI DOS SANTOS DOURADO (AUTOR)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)
ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019391-11.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 26)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: MARIA VALDÊNIA RODRIGUES NOLETO (AUTOR)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)
ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007198-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: MARIZETE SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042079-64.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 28)

RECORRENTE: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA (OAB TO009101)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042996-83.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: JOANA PEREIRA DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053834-85.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 30)

RECORRENTE: JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE GÓIS (AUTOR)
ADVOGADO: DEBORA RODRIGUES DE SOUSA CRUZ (OAB TO007750)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006071-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 31)

RECORRENTE: LUCIANA MIRANDA XAVIER DE BARROS BORGES (AUTOR)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038889-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 32)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRENTE: GERSINEI CIRQUEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009993-69.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 33)

RECORRENTE: JACI MOURA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024643-58.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MARIA CONCEIÇÃO COELHO CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025112-07.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 35)

RECORRENTE: TATYANNA KELLY DUARTE DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040804-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 36)

RECORRENTE: EDSON OSMAR DA SILVA SERGIO (AUTOR)
ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020290-09.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 37)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRENTE: LUCIEL CAMPOS DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
RECORRIDO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040930-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 38)

RECORRENTE: CORACY NOLETO (AUTOR)
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT (OAB TO02701B)
ADVOGADO: DALLIANY BARROS MELO DE LÁZARI (OAB TO007829)
ADVOGADO: BÁRBARA DE OLIVEIRA BADONA DE SOUZA (OAB TO007993)
ADVOGADO: MATEUS DA SILVA DIAS (OAB TO010707)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043916-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 39)

RECORRENTE: LEONAN CANDIDO HORTEGAL (AUTOR)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021749-12.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 40)

RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010664-29.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 41)

RECORRENTE: EDILEIDE PEREIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053165-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 42)

RECORRENTE: RAFAEL MARTINS LEAL (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043757-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 46)

RECORRENTE: JÂNIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037629-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 49)

RECORRENTE: JARDEL DIAS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042225-08.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:

101)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JOAO PAULO LUSTOSA DE SOUSA (RÉU)
ADVOGADO: MICHEL JAIME CAVALCANTE (OAB TO006478)
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (OAB TO002347)
RECORRIDO: WELBERT MIRANDA RIBEIRO (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005090-19.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 106)

RECORRENTE: DOMINGA DA CONCEIÇÃO (AUTOR)
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000797-58.2018.8.27.2704/TO (PAUTA: 108)

INCIDENTE:

AUTOR: YUDISLEY GUERRERO OSORIO
ADVOGADO: RANDRIELE RODRIGUES DA SILVA (OAB TO009001)
ADVOGADO: EDELSON VIEIRA DA COSTA (OAB DF037906)
RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RÉU: AMERICANAS S.A.
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003842-33.2020.8.27.2726/TO (PAUTA: 109)

INCIDENTE:

RECORRENTE: PEDRO MARTINS DA FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
ADVOGADO: ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA (RÉU)
ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0038581-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 111)

INCIDENTE:

AUTOR: LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
ADVOGADO: HELOISA LOHANNA LEMOS TORRES ARAUJO MILHOMEM (OAB TO008659)
RÉU: NS2.COM INTERNET S/A-NET SHOES

ADVOGADO: GUSTAVO HENIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006816-28.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 112)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRENTE: LINDOMAR OLIVEIRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000622-03.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 113)

INCIDENTE:

AUTOR: CLAUDIANO MOURA DE MIRANDA

ADVOGADO: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE (OAB TO004688)

ADVOGADO: MARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA MARQUES (OAB TO006252)

ADVOGADO: SCARLATH CRISTINA BARROS JARDIM (OAB TO009207)

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003577-79.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 114)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003204-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 115)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A (RÉU)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RECORRIDO: VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY (OAB TO008900)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004193-88.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 116)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: KALYTA MARIA LEAL DELMONDES (OAB MA019535)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002725-80.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 117)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CREUZA CHAGAS FERRAZ (AUTOR)
ADVOGADO: RENATO DE SÁ SILVA (OAB TO009452)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005611-79.2020.8.27.2725/TO (PAUTA: 118)

INCIDENTE:

AUTOR: ELIETE ALVES DA SILVA MACIEL
ADVOGADO: LUCAS DA COSTA BARROS KANELA (OAB TO009530)
RÉU: ENERGISA S/A
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0012379-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 119)

INCIDENTE:

AUTOR: JAKSON DIAS PEREIRA
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RÉU: ROCHA, SAMPAIO & ALVES LTDA.
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: CAIO BATISTA ANTUNES LEOBAS (OAB TO010288)
ADVOGADO: LUCAS SILVA MONTEIRO (OAB TO008752)
RÉU: PALMAS PRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: CAIO BATISTA ANTUNES LEOBAS (OAB TO010288)
ADVOGADO: LUCAS SILVA MONTEIRO (OAB TO008752)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024346-85.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 120)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INDIELE BALLIN (AUTOR)
ADVOGADO: VALDEIS RIBEIRO DA SILVA (OAB TO007967)
RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0014596-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 122)**

INCIDENTE:

AUTOR: JESIEL CRUZ LIMA

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB GO011361)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001499-98.2019.8.27.2726/TO (PAUTA:
124)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: IRAN AGUIAR SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO002934)

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000175-65.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 126)**

INCIDENTE:

AUTOR: ELSIR SOARES FERREIRA

ADVOGADO: SILAS SOARES DE LIMA (OAB TO007462)

RÉU: IRMAOS MUFFATO CIA LTDA

ADVOGADO: DIOGO LOPES VILELA BERBEL (OAB PR041766)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003639-34.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 129)**

INCIDENTE:

AUTOR: FELIPE AFONSO BARROS

ADVOGADO: RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO008581)

ADVOGADO: TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE (OAB TO008833)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006881-29.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 133)**

INCIDENTE:

AUTOR: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)

RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL

IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
ADVOGADO: GIZA HELENA COELHO (OAB SP166349)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005189-86.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 134)**

INCIDENTE:

AUTOR: IANCA CASTRO SOUSA MELO
ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)
RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB SP290089)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004746-10.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 135)**

INCIDENTE:

AUTOR: GABRIELA ASSIS ARAUJO
ADVOGADO: KELSEN OLAV BATISTA BRUNO (OAB TO010237)
RÉU: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0036360-67.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 136)**

INCIDENTE:

AUTOR: MARIA AUXILIADORA MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RÉU: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO: FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000493-34.2019.8.27.2701/TO (PAUTA:
137)**

INCIDENTE:

AUTOR: SUELDA SANTANA PEREIRA VALADARES
ADVOGADO: THALLISON LUSTOSA LAGO (OAB TO010659)
ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO008823)
RÉU: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040843-43.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
138)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JOSÉ GOMES BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0044202-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 139)**

INCIDENTE:

AUTOR: JANILCE ROCHA DA SILVA JUVINIANO
ADVOGADO: LUCAS ZANDONA (OAB MT027677)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330)

RETIRADO DE PAUTA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012030-27.2020.8.27.2722/TO (PAUTA:
142)**

INCIDENTE:

AUTOR: ANTONIO SOARES ANDRADE
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUSA (OAB TO000489)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001789-64.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 143)**

INCIDENTE:

AUTOR: KARINNY MOURA FERREIRA
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004584-15.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:
144)**

INCIDENTE:

RECORRENTE: SELMA HELENA DA SILVA IWASAWA (AUTOR)
ADVOGADO: KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002912-48.2020.8.27.2715/TO (PAUTA:

148)

INCIDENTE:

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)

RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DAS CHAGAS SARAIVA (AUTOR)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RETIRADO DE PAUTA.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001502-24.2017.8.27.2726/TO
(PAUTA: 160)**

INCIDENTE:

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)

RÉU: CLEUDIMIR BORGES DA SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032197-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
162)**

RECORRENTE: WEEBLLISON MESSIAS CAVALCANTE (AUTOR)

ADVOGADO: GLEICIANE DE LIMA SILVA CUSTODIO (OAB GO047705)

ADVOGADO: PATRICIA FERRAZ BARBOSA (OAB GO037117)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026091-66.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
166)**

RECORRENTE: MARIA CARVALINHO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038623-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
167)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: FRANCISCA NERCÍLIA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035987-36.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
168)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: DORILENE CARDOSO ARAUJO SERPA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: RAFAELA RODRIGUES SANTANA (OAB TO006807)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022213-70.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 169)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ARLETTE AMARYLLES ROCHA MASCARENHAS (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012607-81.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 171)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: PRESLEY CRUZ NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038899-06.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 175)

RECORRENTE: CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033034-02.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 176)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: EZIO TRANQUEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035049-41.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 182)

RECORRENTE: ARSENIO TADEU MOTA BRITO (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007786-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 183)

RECORRENTE: GILBERTO PEREIRA SOBRINHO (AUTOR)
ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040601-84.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 184)

RECORRENTE: BETIANE SOUZA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036722-69.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 185)

INCIDENTE:

RECORRENTE: EDLEIA COELHO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032405-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 186)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ALDEIRES FONSECA PRIMO (AUTOR)
ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036388-35.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 187)

RECORRENTE: MICHELLE PRISCILA DE PAIVA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043811-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 188)

RECORRENTE: MARIA CONCEIÇÃO JOSÉ DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030296-75.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 189)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRENTE: GILMAR BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046053-12.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 190)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022450-70.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 191)

RECORRENTE: BRUNO OTÁVIO PEREIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: IZABELLA CUSTODIO ALBUQUERQUE (OAB TO009730)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040588-85.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 192)

RECORRENTE: MARIA AIRES DA SILVA FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015573-17.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 195)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)
PROCURADOR: DANIEL SOUZA AGUIAR

RECORRIDO: DALVANIR OLIVEIRA CÂNDIDO (AUTOR)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025871-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 200)

INCIDENTE:

RECORRENTE: DIRCE MARIA ARANHA DA SILVA SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA (OAB TO00467B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030506-29.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 201)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ANGELA VICTORIA NEME (AUTOR)
ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI (OAB TO04589B)

RECORRIDO: JOAO CARLOS NEME MURADAS (AUTOR)
ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI (OAB TO04589B)

RECORRIDO: DAVID NEME MURADÁS (AUTOR)
ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI (OAB TO04589B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044375-59.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 202)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: PATRÍCIO PINTO CASTRO DE AQUINO (AUTOR)

ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0042773-96.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 205)

RECORRENTE: MARIA JOSE COSTA RODRIGUES MATOS (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0042262-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 206)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: LÚCIO CARLOS BEZERRA DO CARMO (AUTOR)

ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0040618-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 207)

RECORRENTE: DAUDEMAR ALVES NOLETO (AUTOR)

ADVOGADO: SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0037127-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 208)

RECORRENTE: FENELON MILHOMEM JÁCOME (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033821-65.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 211)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARILENE ROSA DA SILVA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

RECORRIDO: MARILENE ROSA DA SILVA BARBOSA (RÉU)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025359-85.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 213)

RECORRENTE: MARIA JACI RIBEIRO FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025179-69.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 214)

RECORRENTE: MARLENE COELHO CARDOSO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA (OAB TO00467B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024793-39.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 215)

RECORRENTE: MARIA JURACI LIMA QUEIROZ (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024217-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 216)

RECORRENTE: LUIZA ALVES PARENTE (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024013-02.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 217)

RECORRENTE: MARIA LUCIANE LIMA CUTRIM (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021818-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 218)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE FERREIRA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018205-79.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 219)

RECORRENTE: REINALDO BARBOSA BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016228-52.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 220)

RECORRENTE: EDINALVA PEREIRA DIAS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0010913-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 223)

RECORRENTE: ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: DANIELA FREIRE CARVALHO (OAB TO007331)
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0007601-96.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 225)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0004084-75.2018.8.27.2721/TO (PAUTA: 231)

AUTOR: JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES (OAB TO006687)

RÉU: SONIA FREIRE SINDEAUX DOS SANTOS
ADVOGADO: IRAPUAN PEREIRA MORAIS (OAB TO006390)
ADVOGADO: CLARINDO FERREIRA DA ROCHA FILHO (OAB TO007518)

RÉU: ERLANDO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: CLARINDO FERREIRA DA ROCHA FILHO (OAB TO007518)
ADVOGADO: IRAPUAN PEREIRA MORAIS (OAB TO006390)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0001653-43.2019.8.27.2718/TO (PAUTA: 236)

RECORRENTE: SELVINO GOMES VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB MG101488)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006050-72.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 263)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016724-48.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 265)

RECORRENTE: OLMINDO ALVES LIRA
ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)
ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)
RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RETIRADO DE PAUTA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0004826-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 199)

AUTOR: DANIELLE AIRES DE MACEDO
ADVOGADO: DANIELLE AIRES DE MACEDO (OAB TO006325)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DO RITRTJTO) E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANIELLE AIRES DE MACEDO POR DANIELLE AIRES DE MACEDO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003997-55.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 87)

AUTOR: DOUGLAS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: REGINEZ BARBOSA BRITO (OAB GO043274)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO
RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). A TELEFONICA BRASIL S.A. ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS E

HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO AUTOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA POR TELEFONICA BRASIL S.A.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0041155-53.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 83)**

AUTOR: LEIDIANE ALVES LIMA

ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO VIANA COUTO (OAB TO08315A)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1,0% AO MÊS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO, 06/12/2014 (SÚM. 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA POR TELEFONICA BRASIL S.A.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011055-05.2020.8.27.2722/TO (PAUTA:
279)**

AUTOR: KEDMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB TO005145)

ADVOGADO: CAMILA LOPES FERNANDES SOUZA (OAB TO007115)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO POR KEDMA PEREIRA DE SOUSA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0036913-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:
98)**

AUTOR: EURIVAL PEREIRA FONSECA

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES RÊGO (OAB TO000789)

RÉU: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA (OAB RJ086235)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0046699-22.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 103)**

AUTOR: RONIEL DA SILVA MELO

ADVOGADO: WYURY HENRIK SIRQUEIRA RODRIGUES (OAB TO010052)

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RÉU: FINANCEIRA ITAU CDB

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB SP221386)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, TEOR DO §8º DO ART 85 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO POR ITAU UNIBANCO S.A.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006407-23.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 105)**

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

AUTOR: KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA

ADVOGADO: KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA (OAB PA029401)

RÉU: WENDELL SILVA MIRANDA

ADVOGADO: ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA (OAB TO009101)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA POR KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA POR WENDELL SILVA MIRANDA

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0015069-45.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 253)**

AUTOR: EDINALVA DIAS ARAUJO CARDIAL

ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB TO003643)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE

O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ENY ANGÉ SOLEDADE
BITTENCOURT DE ARAÚJO POR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002365-84.2020.8.27.2722/TO (PAUTA:
248)**

AUTOR: PEDRINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ (OAB TO000905)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ENY ANGÉ SOLEDADE
BITTENCOURT DE ARAÚJO POR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004453-77.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 97)**

AUTOR: GRACION DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: TAMIRES CHAVES VILARINO (OAB TO005458)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ENY ANGÉ SOLEDADE
BITTENCOURT DE ARAÚJO POR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026352-03.2020.8.27.2706/TO (PAUTA:
104)**

RECORRENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
(RÉU)

PROCURADOR: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

PROCURADOR: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

PROCURADOR: LARISSA QUEIROZ CÂMARA

RECORRIDO: MARIANE SANTOS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: RÔMULO BARBOSA LIMA (OAB TO006452)

ADVOGADO: LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA (OAB TO005323)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, BEM COMO REVOGAR A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PEDIU VISTA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. AGUARDA O JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RÔMULO BARBOSA LIMA POR
MARIANE SANTOS PEREIRA**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015102-74.2020.8.27.2737/TO (PAUTA:
102)**

AUTOR: AVERALDO VIANA RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA (OAB TO001853)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CORRIGIR EX OFFICIO OS TERMOS INICIAIS DOS JUROS DE MORA DA INDENIZAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL PARA A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC, VISTO TRATAR-SE NOTORIAMENTE DE RELAÇÃO JURÍDICA PREEXISTENTE ENTRE AS PARTES E CONDENAR A RECORRENTE VENCIDA EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ENY ANGÉ SOLEDADE
BITTENCOURT DE ARAÚJO POR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.**

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004092-60.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 4)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PRO - TOCANTINS (RÉU)

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO (OAB TO006775)

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO001483)

RECORRIDO: WILSON MARCIANO GOULART (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO SILVA MARTINS (OAB GO042050)

RECORRIDO: KELYSON LUCAS SILVA GOULART (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO SILVA MARTINS (OAB GO042050)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016226-88.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
(RÉU)

PROCURADOR: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

PROCURADOR: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

RECORRENTE: ADA LETICIA GOMES PIRES DA FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO: JACY MORAIS DE SOUSA MOREIRA (OAB MA014677)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA ESTABELECEMOS QUE O DESCONTO DAS MENSALIDADES DEVERÁ ABRANGER OS MESES MAIO/2020 A SETEMBRO/2020. A REQUERIDA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0003429-11.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 107)****AUTOR:** TITO RODRIGUES DOS SANTOS (CURADOR)**ADVOGADO:** MARLON COSTA LUZ AMORIM (DPE)**AUTOR:** ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MAIOR DE IDADE))**ADVOGADO:** MARLON COSTA LUZ AMORIM (DPE)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AMBOS OS RECURSOS E, NOS MÉRITOS NEGAR-LHES PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENAR AMBAS AS RECORRENTES EM CUSTAS E RESPECTIVOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE À PARTE AUTORA, TEOR DO §8º DO ART. 85 §3º DO ART. 98 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0020839-82.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 110)****AUTOR:** FERNANDO JOSÉ LUDWIG**ADVOGADO:** CHRISTIANE KELLEN NOGUEIRA (OAB TO06946B)**RÉU:** GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE**ADVOGADO:** RENILDO SILVA BASTOS BARBOSA (OAB DF065121)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR A RECORRIDA AO RESSARCIMENTO TAMBÉM DA DESPESA REALIZADA COM O PROCEDIMENTO DE AUMENTO DE COROA CLÍNICA DENTE 16, NO VALOR DE R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), COM JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43, STJ), E MANTER OS DEMAIS DISPOSITIVOS INCÓLUMES PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019755-52.2019.8.27.2706/TO (PAUTA:
121)****RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)**RECORRIDO:** GUSTAVO JACINTO SILVA GONCALVES (AUTOR)**ADVOGADO:** MICHEL SANTOS VASQUE (OAB TO008347)**ADVOGADO:** LUCAS RAMOS SANTOS (OAB TO008648)**ADVOGADO:** MARILIA RIBEIRO SOUSA (OAB TO008075)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO E, NO MÉRITO DA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA CONDENAÇÃO, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §8º DO ART. 85 §3º DO ART. 98 DO CPC ART. 55 DA LJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0020812-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 125)**AUTOR:** MICKAWBER FELICISSIMO DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0035862-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 127)**AUTOR:** LOUZIMAR JUVENCIO BISPO**ADVOGADO:** NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** WILLIAN VANDERLEI DE ANDRADE**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA OBJURGADA, DIANTE DE FLAGRANTE ERRO IN JUDICANDO E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, ACOLHER A MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR AO ESTADO DO TOCANTINS QUE RETORNE AO PARGAMENTO DO AUTOR O GRAU MÁXIMO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM 40% ATÉ REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA PARA AFERIR O GRAU DE INSALUBRIDADE DEVIDO, CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE JÁ CORRIGIDOS ATÉ A DATA DA INICIAL AFERIDOS EM R\$5.650,33 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), AUTORIZANDO A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0006411-95.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 128)**AUTOR:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA**RÉU:** MIL PRINT INFORMATICA EIRELI**ADVOGADO:** RODRIGO ALVES ROSELLI (OAB ES015687)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A

FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO TOCANTINS, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 53, §3º DA LEI Nº 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0021861-15.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 131)**

AUTOR: LEONIDIO CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS (OAB TO005259)

RÉU: JORCELINA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO: FERNANDO CANDIDO DE ALMEIDA (OAB GO035432)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0032537-85.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 163)**

AUTOR: IRISMAR DE ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS (OAB TO006818)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

RÉU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: CAROLINA MATTOS GOES

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DE RETROATIVOS FINANCEIROS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONTUDO, ADEQUAR-SE O TERMO INICIAL E FINAL DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "L" SER O PERÍODO DE 06/02/2019 A 01/12/2019, NOS TERMOS DO ANEXO II À LEI Nº 2.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, EQUIVALENTE AO MÊS SEGUINTE AO DA HABILITAÇÃO ATÉ A DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E, EM RELAÇÃO À PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO I PARA O PADRÃO II, A PARTIR DE 01/11/2018 (MÊS SUBSEQUENTE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS), CONFORME PREVÊ O ART. 6º DA LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035948-39.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
165)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ÂNGELA MARIA ENGEL JUNGBLUT (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS POR EQUITATIVIDADE EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO §§ 3º, 5º E 8º DO ART. 85 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0011535-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 170)**

AUTOR: CANDIDO MARQUES SOARES JUNIOR
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0010790-79.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 172)**

AUTOR: DOURIVAN SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035971-82.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
173)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: FERNANDA MARIA REIS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0031619-18.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 174)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: DANIEL MARQUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: IZABELLA CUSTODIO ALBUQUERQUE (OAB TO009730)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA, CASSAR A SENTENÇA VERGASTADA E, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0043002-56.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 177)

RECORRENTE: RAILTON FERNANDES RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0042855-30.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 203)

RECORRENTE: JOVELINA PEREIRA DE LUCENA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA PELA PORTARIA Nº 1.073/1.074, PUBLICADA NO DOE Nº 4.451 DE 03/09/2015, COM EFEITOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/03/2015, CONFORME PLEITEADO PELA PARTE RECORRENTE. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS. O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F. DA LEI Nº 9.494/97. INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042798-12.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 204)

RECORRENTE: MARIA JOSE COSTA RODRIGUES MATOS (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA PELA PORTARIA Nº 1.073/1.074, PUBLICADA NO DOE Nº 4.451 DE 03/09/2015, CONSIDERANDO OS EFEITOS FINANCEIROS NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/04/2014. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS. O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F. DA LEI Nº 9.494/97. INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036397-94.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 209)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRENTE: MARIA ALBERTINA FRANCISCA GUIMARAES (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO ESTADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA PELA PORTARIA Nº 1794/2019/GASEC DE 11/12/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 5510, DE 23/12/2019, CONSIDERANDO OS EFEITOS FINANCEIROS NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/10/2015. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS. O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F. DA LEI N.º 9.494/97. INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036154-53.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 210)

RECORRENTE: JOSE FERNANDES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA PELA PORTARIA Nº 1.073/1.074, PUBLICADA NO DOE Nº 4.451 DE 03/09/2015, CONSIDERANDO OS EFEITOS FINANCEIROS NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, 01/04/2014. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS. O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F. DA LEI N.º 9.494/97. INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027743-51.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 212)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO POR MARIA DE NAZARE DOS SANTOS E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014252-10.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 221)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: MATEUS BRAGA DE CARVALHO

RECORRIDO: JOANICE DO NASCIMENTO VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE RECORRENTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0013920-49.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 222)

AUTOR: KEILA SOUSA ANDRADE
ADVOGADO: HELLENCASSIA SANTOS DA COSTA (OAB TO006803)

RÉU: BANCO CREFISA S.A.
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS008125)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010395-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 224)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: ILOMARA CAMARCO GOMES MACEDO, (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ RIBEIRO PEREIRA (OAB TO006006)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE RECORRENTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE A DATA QUE ERAM DEVIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS

DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003218-53.2020.8.27.2703/TO (PAUTA: 232)**

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE DEMANDADA PARA NERGAR-LHE PROVIMENTO, E VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA DANDO-LHE PROVIMENTO A FIM REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A MONTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). CONDENO A PARTE DEMANDADA-RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003409-89.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 260)**

AUTOR: ANSELMA ROCHA LIMA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NERGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006032-60.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 264)**

AUTOR: LUIZ GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA, CONSIDERANDO NÃO TEM CORRELAÇÃO COM OS AUTOS E PARA JULGAR IMPROCEDENTE TODA A PRETENSÃO AUTURAL, COM FUNDAMENTO DIVERSO. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002486-31.2019.8.27.2728/TO (PAUTA: 274)**

AUTOR: DELVANI DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004240-69.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 275)

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: ROSÂNGELA PEREIRA VALADARES (AUTOR)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004504-61.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 277)

AUTOR: CLAUDIO MAECELINO JOÃO ALVES

ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS (OAB TO004961)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0026789-72.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 88)

AUTOR: EURILANE BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

RÉU: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGÊNCIA DO EMINENTE RELATOR PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006913-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 92)**

AUTOR: MATEUS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)

RÉU: TIM S A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIJO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA QUE PASSARÁ A SER DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚMULA 54 DO STJ, E O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE INCIDIRÁ DESDE O ARBITRAMENTO, A TEOR DA SÚMULA 362 SO STJ. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIJO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA QUE PASSARÁ A SER DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚMULA 54 DO STJ, E O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE INCIDIRÁ DESDE O ARBITRAMENTO, A TEOR DA SÚMULA 362 SO STJ. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017119-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
93)**

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: STEFANY DE SOUZA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002489-06.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 96)**

AUTOR: JOSIANE SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003303-18.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 100)

AUTOR: LUIZ CARLOS GONÇALVES BRANDÃO

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUESTÃO; B) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, TELEFONICA BRASIL S.A., EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; C) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO AO RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUESTÃO; B) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, TELEFONICA BRASIL S.A., EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; C) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO AO RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0003829-37.2020.8.27.2725/TO (PAUTA: 123)**AUTOR:** HEDER GIORDANI BARBOZA DE FIGUEREDO**ADVOGADO:** APRIGIO AGUIAR DE OLIVEIRA DE SOUSA CAMELO (OAB TO07666B)**ADVOGADO:** JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (OAB TO002240)**RÉU:** WILLIANS RAMOS MIRANDA**ADVOGADO:** VINICIUS MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB TO9531)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA AFASTAR A MULTA POR EMBARGOS DE DELCARAÇÃO PROTETATÓRIOS E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 373, I, CPC E JULGAR O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TEOR DO ART. 487, I, CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**0004911-85.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 130)****AUTOR:** DENYS REYDER DOS SANTOS SILVA**ADVOGADO:** CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO (DPE)**RÉU:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §8º DO ART. 85 §3º DO ART. 98 DO CPC ART. 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A ENERGISA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA 362 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A ENERGISA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA 362 DO STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002648-52.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 132)**

AUTOR: ESTEVAN RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE DECLARAÇÃO DA PERDA DA PROPRIEDADE DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA/ C100 BIZ ES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, PLACA MVT4405 COR PRETA, RENAVAL 782526934 SE DÊ A PARTIR DA CITAÇÃO, SURTINDO, DESTA DATA OS EFEITOS LEGAIS DO TÉRMINO DA RELAÇÃO JURÍDICA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE DECLARAÇÃO DA PERDA DA PROPRIEDADE DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA/ C100 BIZ ES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, PLACA MVT4405 COR PRETA, RENAVAL 782526934 SE DÊ A PARTIR DA CITAÇÃO, SURTINDO, DESTA DATA OS EFEITOS LEGAIS DO TÉRMINO DA RELAÇÃO JURÍDICA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0041679-16.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 152)**

AUTOR: GABRIEL MIRANDA VILARINS

ADVOGADO: SÁVIO ROCHA ABREU (OAB TO010407)

RÉU: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, APENAS PARA INTEGRAR O VALOR DE R\$19,43 (DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) E O DE R\$20,00 (VINTE REAIS) DA DIFERENÇA DA PASSAGEM E R\$20,00 (VINTE REAIS) POR DESPESAS COM RESTAURANTE AO VALOR FINAL DA CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, AO MONTANTE TOTAL FINAL DE R\$210,87 (DUZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), MANTENDO-SE OS DEMAIS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVOS DA SENTENÇA INALTERADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR À RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 405 DO C.C, BEM COMO, MAJORO OS DANOS MATERIAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 210,87 (DUZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), VALOR ESTE QUE SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, E O VOTO

DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, APENAS PARA INTEGRAR O VALOR DE R\$19,43 (DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) E O DE R\$20,00 (VINTE REAIS) DA DIFERENÇA DA PASSAGEM E R\$20,00 (VINTE REAIS) POR DESPESAS COM RESTAURANTE AO VALOR FINAL DA CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, AO MONTANTE TOTAL FINAL DE R\$210,87 (DUZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), MANTENDO-SE OS DEMAIS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVOS DA SENTENÇA INALTERADOS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000196-53.2021.8.27.2702/TO (PAUTA: 158)

AUTOR: MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ADOLFO NETO FERREIRA PIMENTEL (OAB TO006684)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EQUITATIVAMENTE EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELO VALOR IRRISÓRIO DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO COM O DECOTE DA FATURA DE ENERGIA, TODAVIA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, TEOR DO §3º, ART. 98 C/C §8º DO ART. 85 DO CPC C/C ART. 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR À RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 405 DO C.C. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR À RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO, A TEOR DO ART. 405 DO C.C. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/90.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025236-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 194)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: EVERTON FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: OSMAR CASAGRANDE CAMPOS (OAB TO007442)

ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0025201-30.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 198)

AUTOR: CLAUDIO ROMARIO MONTANARI ANTUNES
ADVOGADO: OSMAR CASAGRANDE CAMPOS (OAB TO007442)
ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: RENATO FLAVIO BATISTA E SILVA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002298-63.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 234)

RECORRENTE: BRAZ EUSTAQUIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS E CASSAR A SENTENÇA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUIZ A QUO PARA ESTE SUSPENDER O FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0010329-83.2019.827.0000. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E

JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001714-10.2019.8.27.2715/TO (PAUTA: 235)

RECORRENTE: ROMAO DE SOUZA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO: CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO09485A)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO DOBRADA DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95., SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR E O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS

DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003205-67.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 244)**

AUTOR: MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS E CASSAR A SENTENÇA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUIZ A QUO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002246-44.2021.8.27.2737/TO (PAUTA:
252)**

AUTOR: SAVIA RAQUEL RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005772-46.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 261)**

AUTOR: ELIZABETH GOMES PEREIRA

ADVOGADO: REVILO ALVES DE SOUSA JUNIOR (OAB TO010342)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RECORRENTE-REQUERIDA PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE PACOTES DE SERVIÇOS PADRONIZADOS PRIORITÁRIOS SE DÊ TÃO SOMENTE SOBRE AS APRESENTADAS EM EVENTO 1, ANEXO 5, DEIXANDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. DEIXO DE FIXAR CUSTAS E HONORÁRIOS HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE PACOTES DE SERVIÇOS PADRONIZADOS PRIORITÁRIOS SE SOBRE AS APRESENTADAS NO EVENTO 01-ANEXOS, INCLUÍDOS TODOS OS DÉBITOS PROMOVIDOS NO CURSO DO PROCESSO, APLICANDO-SE ANALOGICAMENTE O ART. 323 DO CPC E MANTER OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA INALTERADOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS O RELATOR, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA QUE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DAS TARIFAS DE PACOTES DE SERVIÇOS PADRONIZADOS PRIORITÁRIOS SE SOBRE AS APRESENTADAS NO EVENTO 01-ANEXOS, INCLUÍDOS TODOS OS DÉBITOS PROMOVIDOS NO CURSO DO PROCESSO, APLICANDO-SE ANALOGICAMENTE O ART. 323 DO CPC E MANTER OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA INALTERADOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TEOR DO ARTIGO 55 DA LJE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014781-21.2019.8.27.2722/TO (PAUTA:
266)**

AUTOR: ANA DEMETRO GOIANO SANTOS

ADVOGADO: FLAVIA GONÇALVES BARROS DANTAS (OAB TO06457B)

ADVOGADO: CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO09485A)

RÉU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB MG080702)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR

RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO DOBRADA DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TED'S ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNIMA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR E O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001632-18.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 268)**

AUTOR: MARIA DIMAS TAVARES

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DA EMINENTE RELATORA, A FIM DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNIMA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001792-71.2019.8.27.2725/TO (PAUTA: 271)**

AUTOR: TEREZA FRANCISCA DE ARAUJO SOUSA LIMA
ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA TÃO SOMENTE REFORMAR A SENTENÇA PROLATADA CONDEANANDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA DOBRADA, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. CONDENAÇÃO DO RECORRIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. AS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRERÃO POR CONTA DA PARTE RECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA TÃO SOMENTE REFORMAR A SENTENÇA PROLATADA CONDEANANDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA DOBRADA, MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA INCÓLUME. CONDENAÇÃO DO RECORRIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004965-58.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 272)**

AUTOR: FRANCISCO BRANDÃO DE SOUSA

ADVOGADO: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO (OAB TO007764)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010853-28.2020.8.27.2722/TO (PAUTA:
278)**

AUTOR: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS

TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR E O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010856-80.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 280)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

RECORRIDO: JOEL LIMEIRA MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO006579)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSAIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA

DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR E O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA DECLARAR NULO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MÍNIMO CONSIGNADO, COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE; E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDA A ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DESTE ACÓRDÃO, LIMITANDO-SE OS DESCONTOS JUNTO À RESERVA DA MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE REQUERENTE PELA PARCELA FIXA ESTIPULADA NO CONTRATO ATÉ O LIMITE DO SALDO DEVEDOR VERIFICADO DO SALDO LÍQUIDO NOMINAL (VALOR DO DEPÓSITO INICIAL NOMINAL MENOS O VALOR TOTAL DAS PARCELAS JÁ PAGAS. O VALOR RESIDUAL SERÁ DIVIDIDO EM TANTAS PARCELAS FIXAS MENSIS JÁ CONSTANTES NO CONTRATO QUANTAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO). SE TIVER TIDO DESCONTOS MAIORES DO QUE O VALOR TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR, A DIFERENÇA DEVE SER PAGA EM DOBRO, PORQUE ASSIM O PAGAMENTO SERÁ INDEVIDO. ESTIPULO MULTA DIÁRIA DE R\$ 25,00 PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITADA ESTA AO VALOR DE R\$ 3.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO ART. 536 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA O CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO, TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0000928-21.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 1)

AUTOR: ANTONIO WERBETHE ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO: THAYLLA BEATRIZ ALMEIDA MENESES (OAB TO007928)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB TO07226A)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CORRIJO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DOS JUROS LEGAIS, OS QUAIS DEVEM FLUIR DESDE A CITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 405 DO C.C.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002100-82.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 2)

AUTOR: BRUNO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR Nº 0027783-66.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 6)

IMPETRANTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

PROCURADOR: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: ASTHON CARVALHO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O WRIT, COM FULCRO NO PAR. ÚNICO DO ART. 16, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS (RESOLUÇÃO Nº 07, DE 04 DE MAIO DE 2017) C/C SÚM. 267 DO STF C/C ENUNCIADO Nº 07 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. O IMPETRANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 25 DA LEI 12.016/2009).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0047394-39.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 7)

AUTOR: EDUARDO ZAMBALDI DA CRUZ

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LOPES CIRQUEIRA (OAB TO007502)

ADVOGADO: RAFAEL ANDRADE BIÂNGULO (OAB TO007421)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 COMBINADO COM O ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0047787-61.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 25)

AUTOR: JANAY KEREN BRAUN AZEVEDO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LOPES CIRQUEIRA (OAB TO007502)

ADVOGADO: RAFAEL ANDRADE BIÂNGULO (OAB TO007421)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 COMBINADO COM O ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0039767-81.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

43)

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA NUNES
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042295-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 44)**

AUTOR: ARIONE GLAUBER PEREIRA GUILHERME
ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0041585-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 45)**

AUTOR: DENNYS GOMES DALLA
ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0044321-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 47)**

AUTOR: JERRY ADRIANE DE ARAUJO GODINHO
ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042145-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 48)**

AUTOR: OSEIAS DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027933-81.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
50)**

RECORRENTE: GOIAMARA BORGES DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES: A) RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O NÍVEL III DO PERÍODO CORRESPONDENTE A 06/2014 ATÉ 10/2015; B) DO SALDO REMANESCENTE DOS ACORDOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS Nº 1458 E 65841. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014747-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
51)**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: WANNESA BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0018349-24.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 52)**

AUTOR: GRAZIELLA RUTH DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS VALORES RETROATIVOS DA DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL B SE RESTRINJA AO PERÍODO CORRESPONDENTE A 01/09/2014 A 01/02/2016. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0023934-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 53)**

AUTOR: ELENILDE DOS REMÉDIOS NOGUEIRA GOMES NOLETO

ADVOGADO: NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO (03 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS Nº 65933 (EXTR7, EVENTO Nº 01). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0027507-69.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 54)**

AUTOR: LUCIANA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: WILLIAN VANDERLEI DE ANDRADE
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES: A) RETROATIVOS REFERENTE A DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA O NÍVEL B DO PERÍODO CORRESPONDENTE A 11/2013 ATÉ 11/2015.; B) DO SALDO REMANESCENTE (03 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTO Nº 18507. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0037856-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 55)

AUTOR: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0001476-46.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 56)

AUTOR: BRUNO BARBOSA BARROS
ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO008626)
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0040776-78.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 57)

AUTOR: FLAVIA DE CASTRO MARINHO GALVAO
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: RAUL MATTEI

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0040787-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 58)**

AUTOR: ELOIZA DIAS BORGES

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DOS PARCELAMENTOS DE CÓDIGO 16600 E 95413, REFERENTES AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, LIMITADOS AO VALOR PLEITEADO, QUAL SEJA, R\$ 4.167,32 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº
0042453-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 59)**

AUTOR: MARCIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (03 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTO Nº 17677 [ANEXO7, EVENTO Nº 01]. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003980-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:

60)

RECORRENTE: RENATA ALVES PEREIRA ARRUDA (AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO007671)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (07 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS Nº 19235 (OUT2, EVENTO Nº 02). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0039389-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 61)

AUTOR: MARIA JOSÉ OLIVEIRA NOLETO

ADVOGADO: NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: RAUL MATTEI

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (07 PARCELAS) DO ACORDO REFERENTE AO SALDO RETROATIVO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTO Nº 16492. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0023339-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 62)

AUTOR: MARINALVA DA SILVA BARROSO

ADVOGADO: EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS (OAB PA012290)

ADVOGADO: AVELARDO PEREIRA DE BARROS (OAB TO010183)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0013653-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 63)

AUTOR: MARQUEZA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO: ROSANA PEREIRA DA SILVA (OAB TO008618)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030639-71.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 64)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: TIAGO CARNEVALLE ROMÃO (AUTOR)
ADVOGADO: ALMIRO DE FARIA JUNIOR (OAB TO007596)
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS VALORES RETROATIVOS DA DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL B SE RESTRINJA AO PERÍODO CORRESPONDENTE A 01/09/2014 A 01/02/2016. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0018343-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 65)

AUTOR: WESLLANY BARROS PEREIRA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO006638)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE CONHECER DO RECURSO DO ESTADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS VALORES RETROATIVOS DA DIFERENÇA SALARIAL DA PROGRESSÃO HORIZONTAL B SE RESTRINJA AO PERÍODO CORRESPONDENTE A 01/09/2014 A 01/02/2016. POR FIM, PARA

EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO ESATDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. O AUTOR ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0041858-81.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 66)

AUTOR: MARIA BONFIM MARINHO SILVA SILVESTRE
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: RAUL MATTEI

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C ART. 85, § 3º, CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011041-97.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 67)

RECORRENTE: NAZIRENE CARVALHO MARANHÃO EVANGELISTA (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (07 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTO Nº 19425 (EXTR3, EVENTO Nº 08). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E A PARTIR DO DANO PATRIMONIAL ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011492-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 68)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: VALDIR ANTONIO DUARTE JUNIOR
ADVOGADO: FABIO ISRAEL VALADARES (OAB TO006863)

RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: THAÍS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496)

ADVOGADO: BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711)

ADVOGADO: LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170)

RECORRIDO: PMW GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA (OAB TO006665)

RECORRIDO: GAVEA GESTAO EM PLANOS DE SAUDE SA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002568-58.2016.8.27.2731/TO (PAUTA: 69)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RECORRIDO: DILSON ROSA DA MOTA (AUTOR)

ADVOGADO: ROOSEVELT TAVARES MARINHO (OAB TO009708)

ADVOGADO: KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO E COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS NA DECISÃO AGRAVADA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019686-78.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 70)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB SP173477)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB SP173477)

RECORRIDO: FRANCISCO ROCHA DE MORAIS

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, ANTE A SUA DESERÇÃO. O AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS REFERENTES AO AGRAVO INTERNO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027990-36.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 71)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: EDVAN BARREIRA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042453-80.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 72)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: SILVANIA MARIA COELHO FOLHA MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016046-37.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 73)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: VALDIVINO ALVES DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042896-31.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 74)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: DENISE COELHO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS

PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034193-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 75)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: IZABEL JOSE DIONISIO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS (OAB TO004240)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017854-43.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 76)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: RAIMUNDO CORTEZ DOS SANTOS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025564-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 77)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: PAULO ROBERTO MOLFI (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO RAFAEL PERIUS (OAB TO08700B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037016-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 78)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA MADALENA GLORIA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033103-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 79)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: HELENA MARIA DE BRITO CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS VERBAS REFERENTES AO RETROATIVO DAS PROGRESSÕES VERTICAL PARA O NÍVEL II E HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA C DO PERÍODO ANTERIOR A 27/08/2015. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032486-74.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 80)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: DIANE REIS FERREIRA PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0003652-89.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 81)

AUTOR: EDSON OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES (OAB RR001326)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0001376-85.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 82)

AUTOR: ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES (OAB RR001326)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO- PROVIMENTO. CORRIJO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, QUE PASSARÁ A INCIDIR DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚM. 54 DO STJ). A RECORRENTE, ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005589-03.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 84)**

AUTOR: MARIA IONÁ ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS (OAB MA013612)
RÉU: CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0023423-59.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 85)**

AUTOR: LUAN LIMA SOARES
ADVOGADO: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA BRITO (OAB TO003504)
RÉU: B.E.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)
ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0003758-51.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 86)**

AUTOR: WJEFFSON BARBOSA ALVES
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0006907-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 89)****AUTOR:** LUCAS DIAS DOS SANTOS**ADVOGADO:** RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. CORRIJO, EX OFÍCIO, O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE DEVERÁ PASSAR A CONSTAR: OS JUROS DE 1% AO MÊS DEVEM FLUIR DESDE O EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ, POIS SE TRATA DE RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL, E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000037-57.2020.8.27.2731/TO (PAUTA: 90)****AUTOR:** VIVIAN FACUNDES DANTAS**ADVOGADO:** DALILA GIANNI DIAS BRAZEIRO (OAB PA11333B)**RÉU:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, OI MÓVEL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; C) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO À RECORRENTE DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405, C.C.), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011291-33.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
91)****AUTOR:** MARCELO ALMEIDA DA SILVA**ADVOGADO:** RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)**ADVOGADO:** IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)**RÉU:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB SP290089)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0045283-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 94)**

AUTOR: ACINAIR ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)
RÉU: BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N. 9.099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002203-28.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 95)**

AUTOR: LEUDIMAR DO NASCIMENTO HOLANDA
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002383-30.2019.8.27.2726/TO (PAUTA: 99)**

AUTOR: THULLYO HERBERTH GOMES DIAS
ADVOGADO: RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO08314A)
RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95,.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0041927-79.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 140)**

AUTOR: EMANUELA PEDROSO COELHO
ADVOGADO: MARIA IZABEL IGINO BEZERRA (OAB TO006648)
ADVOGADO: ALINE ARAUJO BIZERRA FERREIRA (OAB TO009337)
RÉU: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A - UNOPAR
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000162-78.2021.8.27.2702/TO (PAUTA:
141)**

AUTOR: MARILEI DE FATIMA DIAS SANTOS
ADVOGADO: ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO006812)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A RECORRENTER EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001047-30.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 145)**

AUTOR: SINDEL PINHEIRO ROCHA
ADVOGADO: SERILENY CARVALHO FELIPE (OAB TO08372B)
ADVOGADO: FRANCISCO SAMUEL OLIVEIRA FELIPE (OAB TO006032)
RÉU: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015404-06.2020.8.27.2737/TO (PAUTA:
146)**

AUTOR: MARILDA PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)
RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS O VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE SOB A TAXA DE 1% AO MÊS, DESDE O ARBITRAMENTO, TEOR DA SÚMULA 362 STJ E CALCULADOS OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000223-54.2017.8.27.2709/TO (PAUTA:
147)**

AUTOR: EPAMINONDAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)
RÉU: BANCO BMG S.A
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA UNICAMENTE ALTERAR A FORMA CONTIDA NA SENTENÇA PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES PARA A FORMA SIMPLES E NÃO A DOBRADA, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO EGRÉGIO STJ, MANTENDO-SE OS DEMAIS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVOS INALTERADOS POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0005752-37.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 149)**

AUTOR: MAURICIO FONSECA MACIEL

ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)

ADVOGADO: BRUNO DE VASCONCELOS GOMES (OAB TO007950)

ADVOGADO: VINICIUS DE SOUZA CAETANO (OAB TO009292)

ADVOGADO: DANIELA SOARES DA SILVA (OAB TO009828)

RÉU: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA INCÓLUME PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0037711-75.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 150)**

AUTOR: SERGIO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: URISMAR MIRANDA MORAIS (OAB TO009203)

ADVOGADO: KADU FARIA RODRIGUES (OAB TO006351)

RÉU: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTES ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036685-42.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:
151)**

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: REGINALDO MANOEL DE ARAÚJO (AUTOR)

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REQUERIMENTO E CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA DECLARAR NULOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DO EVENTO 32, INCLUSIVE ESTE QUE CONTÉM CERTIDÃO DA SERVIDORA, E DETERMINAR À SECRETARIA DESTA TURMA RECURSAL QUE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CELERIDADE E INFORMALIDADE DA LJE, INTIMAR A PARTE RECORRIDA NO PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AOS TERMOS DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA NOVO JULGAMENTO DE MÉRITO RECURSAL POR ESTE COLEGIADO,

SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS NESTA FASE PROCESSUAL, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003384-88.2020.8.27.2702/TO (PAUTA: 153)

AUTOR: MAXX FRIOS DISTRIBUIDORA EIRELI

ADVOGADO: IZABELA CRISTINA PEREIRA AMORIM MENDES (OAB TO008852)

RÉU: JOSE ROQUE ZUFFO & CIA LDTA- ME

ADVOGADO: ANA LUIZA BARROSO BORGES (OAB TO004411)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0010685-05.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 154)

AUTOR: ANDRÉ NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA (OAB TO00402B)

RÉU: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: THIAGO AYRES MENDES

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELO PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR O RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002131-47.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 155)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: MARCELO FARIA DA SILVA

ADVOGADO: CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE (OAB PA022459)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA VERGASTADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS E CONDENAR A PARTE AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO ART. 1.021, §4º DO CPC, FIXADA NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA E CONDENAR AO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PRESENTE AGRAVO INTERNO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0041039-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 156)

AUTOR: NAAGAY ALBUQUERQUE DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO07379B)

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

AUTOR: EGILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO07379B)
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)
RÉU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RÉU: DECOLAR. COM LTDA.
ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB SP214918)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CORRIJO EX OFFÍCIO, O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS, DETERMINANDO QUE SE DÊ A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO EM 03/08/2020, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DISPOSITIVOS INCÓLUMES. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0019688-53.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 157)**

AUTOR: LAIS AMANDA CARDOSO SOARES
ADVOGADO: ALAN JANTSCH (OAB RS084148)
RÉU: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO: RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA (OAB BA024805)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, APÓS A CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SER RETIFICADA EX OFFICIO, COMO A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, OU SEJA, DA COMPRA DA PASSAGEM, TEOR DA SÚMULA 43 STJ. CONDENAR A RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TEOR DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0010610-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 159)**

AUTOR: WILSON RUFINO DIAS JUNIOR
ADVOGADO: DILCIANE ALVES ABREU DIAS (OAB TO006365)
AUTOR: GEISA LEITE GOULART
ADVOGADO: DILCIANE ALVES ABREU DIAS (OAB TO006365)
RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0033920-35.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 161)**

AUTOR: IONE SANDRA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI (DPE)
RÉU: DANIEL DE OLIVEIRA MORAES - COLCHÕES
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO E REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E DECLARAR NULO O CONTRATO N.º 173 ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER À PARTE RECORRIDA EM SE ABSTER DE COBRAR POR QUAISQUER VALORES RELATIVOS AO CONTRATO ORA NULO OU INSCREVER O NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES OU CARTÓRIO DE PROTESTOS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CONSUMIDORA. PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, ARBITRA-SE A MULTA REVERTIDA À PARTE AUTORA DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) POR CADA DESCUMPRIMENTO EXPRESSO NESTA DECISÃO, NO TETO MÁXIMO DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO NÚMERO DE PARCELAS EVENTUALMENTE EXIGÍVEIS NO CASO DE PERDURAR O ATO ILÍCITO, EXPEDINDO-SE INTIMAÇÃO PESSOAL À PARTE RECORRIDA DO JULGAMENTO DESTES RECURSOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TEOR DO ART. 55 DA LJE.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0028030-81.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 164)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: CRISTIANE CATTONY NASSER (AUTOR)
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, DETERMINO QUE OS VALORES SEJAM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0025107-19.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 178)

RECORRENTE: CLEIBER LEVY GONÇALVES BRASILINO (AUTOR)
ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0037004-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 179)**

AUTOR: WELERE GOMES BARBOSA SILVEIRA

ADVOGADO: LEILA CAROLINE COELHO RODRIGUES MALFATTI (OAB TO007687)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0036131-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 180)**

AUTOR: ÉDER GLÓRIA FERREIRA

ADVOGADO: LEILA CAROLINE COELHO RODRIGUES MALFATTI (OAB TO007687)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042434-40.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 181)**

AUTOR: ANTÔNIO DIAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JANDRA PEREIRA DE PAULA (OAB TO007021)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELO ESTADO DO TOCANTINS E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 37, ?CAPUT? DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAR NULO O ACORDO CONSTITUTIVO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA E FONTE DA OBRIGAÇÃO OBJETO DO PEDIDO DO RECORRIDO E, CONSEQUENTEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL. CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE VALORES MENCIONADOS

NO SUPOSTO ACORDO SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PODE CONSTITUIR INFRAÇÃO AO ARTIGO 10, IX, DA LEI 8.429/92. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIAS DO VOTO E DO ACÓRDÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ DO ESTADO DO TOCANTINS E À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E FINS QUE ENTENDER DE DIREITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 55, DA LEI 9.099/95.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044759-85.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 193)

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: THIAGO MACIEL NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0031663-03.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 196)

AUTOR: MARESSA NAZILE TEIXEIRA SOUZA

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0032212-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 197)

AUTOR: RICARDO DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: PATRICIA COELHO AGUIAR FREITAS (OAB TO08500B)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0006566-92.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 226)

AUTOR: MARIA ANTONIA BEZERRA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005303-79.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 227)

RECORRENTE: AGENOR SIMÃO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)

RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004961-77.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 228)

AUTOR: ROSA MARIA TRAGINO OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004901-07.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 229)

AUTOR: ALCINO LINO CANTANHEDE
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$

1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004761-70.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 230)**

AUTOR: MARIA JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002698-12.2020.8.27.2730/TO (PAUTA: 233)**

AUTOR: CEZARINA CUNHA NERES
ADVOGADO: THIAGO MACEDO GOMES BORGES (OAB GO036630)
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001513-39.2019.8.27.2708/TO (PAUTA: 237)**

AUTOR: ABADIO RAIMUNDO CARDOSO
ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605)
RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CUSTAS DEVIDAS. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0001042-17.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 238)**

AUTOR: CICERA ARAUJO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000449-33.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 239)

AUTOR: RAIMUNDO NONATO BARROS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

ADVOGADO: MARIO VIANA CHAVES NETO (OAB TO005120)

RÉU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A PARTE RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0005448-81.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 240)

AUTOR: MARIA HILDA MONTEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RÉU: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0004954-85.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 241)

AUTOR: RAIMUNDO CARDOSO SILVA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º

DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004936-64.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 242)**

AUTOR: JOÃO LEANDRO CAMPOS

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004754-78.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 243)**

AUTOR: LAURA ABEL DE SOUSA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002508-46.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 245)**

AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS

ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)

RÉU: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0002052-96.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 246)**

AUTOR: ANATALIA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001029-18.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 247)

RECORRENTE: CARMINIA ALVES DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO: EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A)
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

RECORRIDO: BANCO CIFRA S/A (RÉU)
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0012259-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 249)

RECORRENTE: LEONARDO RODRIGUES PAMPLONA
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO003191)
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO003191)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002909-18.2020.8.27.2740/TO (PAUTA: 250)

RECORRENTE: EVA MARIA BARBOSA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO: FÁBIO MARTINS DA SILVA (OAB TO006323)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO005546)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR A PARTE RECORRIDA A PAGAR A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE

O ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, ESTE A PARTIR DO EVENTO DANOSO (DATA DO PRIMEIRO DESCONTO INDEVIDO), MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS À MINGUA DE RECORRENTE VENCIDO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004799-88.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 251)**

AUTOR: GERCILENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB GO033761)

RÉU: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018819-84.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:
254)**

RECORRENTE: SHARLES BEZERRA PASSOS (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI ESTADUAL Nº 1.818/2007, DEVENDO-SE RESPEITAR A ESCALA DE HORÁRIO EXERCIDA PELO SERVIDOR PARA O COMPUTO DOS VALORES EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NO MAIS, ADMITO A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MINGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018220-48.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:
255)**

RECORRENTE: JOSIAS MOREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI ESTADUAL Nº 1.818/2007, DEVENDO-SE RESPEITAR A ESCALA DE HORÁRIO EXERCIDA PELO SERVIDOR PARA O COMPUTO DOS VALORES EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NO MAIS, ADMITO A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNIMA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0028524-43.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 256)**

AUTOR: RAYANE SILVA DO CARMO

ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)

ADVOGADO: HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)

RÉU: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECORRENTE, PARA MANTER A SENTENÇA A QUO. CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O QUAL FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004946-11.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 257)**

AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004737-42.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 258)**

AUTOR: BRAZ DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS

PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004755-63.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 259)**

AUTOR: LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0004929-72.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 262)**

AUTOR: EMILIA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº
0027660-35.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 267)**

RECORRENTE: PEDRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)
RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 9.099/95. CUSTAS DEVIDAS. CONTUDO, AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA PERMANECERÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE À RECORRENTE (AUTORA), POIS BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº

0049433-43.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 269)**AUTOR:** NAZARE ALVES DOS SANTOS**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)**RÉU:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099 /95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE QUANTO AO PAGAMENTO SOMENTE DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO INCLUINDO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000068-53.2019.8.27.2718/TO (PAUTA: 270)**AUTOR:** MANOEL MESSIAS RIBEIRO LIMA**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)**RÉU:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAS POR FUNDAMENTO DIVERSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025711-77.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 273)**RECORRENTE:** FRANCISCA FERREIRA SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)**RECORRIDO:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA PARA RECONHECER A NECESSIDADE DA PERÍCIA. RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO II, DA LEI 9.099/1995. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003344-28.2020.8.27.2728/TO (PAUTA: 276)**AUTOR:** DILSON CAVALCANTE SANTANA**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)**RÉU:** BANCO DO BRASIL SA**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INCÓLUME, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI

9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0000240-98.2019.8.27.2716/TO (MESA: 1)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: ALDERINEIDE CONCEIÇÃO NOGUEIRA
ADVOGADO: FRANCISCA DE LIMA SILVA CURCINO (OAB TO007440)
RÉU: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO04008B)
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020443-42.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CALEBE ROMES DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)
ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022238-49.2020.8.27.2729/TO (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SONIA APARECIDA DA SILVA AYRES (AUTOR)
ADVOGADO: JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO (OAB TO009007)
ADVOGADO: NATÁLIA PICCOLO DABUL (OAB TO006741)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022246-26.2020.8.27.2729/TO (MESA: 4)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INES MENDES DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO: NATÁLIA PICCOLO DABUL (OAB TO006741)
ADVOGADO: JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO (OAB TO009007)
ADVOGADO: WELLINGTON MARTINS VIEIRA (OAB GO023220)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022306-96.2020.8.27.2729/TO (MESA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: AECCIO CARDOSO QUEIROZ (AUTOR)

ADVOGADO: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA (OAB TO007593)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029699-72.2020.8.27.2729/TO (MESA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DORACI ALVES DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030913-98.2020.8.27.2729/TO (MESA: 7)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: GUALDINA OLIVEIRA NEGRE FACUNDES (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031531-43.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ARLENE LOPES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)

ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E

NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032887-73.2020.8.27.2729/TO (MESA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EVA DE ARAUJO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033355-37.2020.8.27.2729/TO (MESA: 10)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: PAULO CÉSAR QUEIROZ BORGES (AUTOR)
ADVOGADO: IAGO MARINHO NETO (OAB TO009447)
ADVOGADO: ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036396-12.2020.8.27.2729/TO (MESA: 11)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARTA JULIANE SOUZA LACERDA PARANHOS (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038749-25.2020.8.27.2729/TO (MESA: 12)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: IRANIR RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040690-10.2020.8.27.2729/TO (MESA: 13)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: JOEL ALVES DA LUZ (AUTOR)

ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

PROCURADOR: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040968-45.2019.8.27.2729/TO (MESA: 14)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FERNANDO JOSÉ DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042127-23.2019.8.27.2729/TO (MESA: 15)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CRISTIANNE SIMAS QUEIROZ TELES (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº
0042265-53.2020.8.27.2729/TO (MESA: 16)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: HILMA DA SILVA COSTA VENEZ

ADVOGADO: BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

ADVOGADO: RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043657-62.2019.8.27.2729/TO (MESA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOÃO BATISTA ALVES DAS NEVES (AUTOR)
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0043726-94.2019.8.27.2729/TO (MESA: 18)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR: GODOY E BARROS LTDA ME
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135)
ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905)

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036934-90.2020.8.27.2729/TO (MESA: 19)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EUZAMAR ALMEIDA GUIMARAES (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036899-33.2020.8.27.2729/TO (MESA: 20)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: TUANNY LIZ LIMA SCHEFFLER PORTILHO (AUTOR)
ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036732-16.2020.8.27.2729/TO (MESA: 21)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EDNA DE SOUSA CATUCA DE SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029149-77.2020.8.27.2729/TO (MESA: 22)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DIANA VILA NOVA ALCANTARA (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029142-85.2020.8.27.2729/TO (MESA: 23)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CÁTIA CILENE PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027164-73.2020.8.27.2729/TO (MESA: 24)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CACIMIRO BEZERRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS (OAB TO006818)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025896-81.2020.8.27.2729/TO (MESA: 25)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DIONILIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA (OAB TO00467B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023885-79.2020.8.27.2729/TO (MESA: 26)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SOUSA DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA (OAB TO00467B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019270-46.2020.8.27.2729/TO (MESA: 27)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: FRANCISCA LIMA VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015691-90.2020.8.27.2729/TO (MESA: 28)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VANESSA TAVARES DE SOUSA PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E

NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015508-22.2020.8.27.2729/TO (MESA: 29)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FONSECA TORRES (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009586-97.2020.8.27.2729/TO (MESA: 30)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA DA PAIXÃO SILVA XAVIER (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0050896-20.2019.8.27.2729/TO (MESA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: HERMES RODRIGUES BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046546-86.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: CASSIA MARIA DA SILVA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042854-79.2019.8.27.2729/TO (MESA: 3)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: DOMINGOS BANDEIRA REIS (AUTOR)

ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042654-72.2019.8.27.2729/TO (MESA: 4)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: MÁRIO COELHO JÚNIOR (AUTOR)

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

ADVOGADO: RAQUEL DAMARES GOMES DOS SANTOS (OAB TO007053)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039503-64.2020.8.27.2729/TO (MESA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SEJANIA AMORIM SOARES LOPES (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038328-69.2019.8.27.2729/TO (MESA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARCOS AUGUSTO JUSSELINO TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037122-83.2020.8.27.2729/TO (MESA: 7)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA ALICE RIBEIRO CAMPOS TAVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035453-92.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: ALZIRENE DE SOUZA AMARAL CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035252-03.2020.8.27.2729/TO (MESA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: VALDIR AIRES DA SILVA JÚNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035214-88.2020.8.27.2729/TO (MESA: 10)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRENTE: ELISANGELA MARTINS ALVES (AUTOR)
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034813-89.2020.8.27.2729/TO (MESA: 11)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

RECORRIDO: ANTONIO JOSE JUNGBLUT (AUTOR)
ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)
ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034209-65.2019.8.27.2729/TO (MESA: 12)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MARIA CÉLIA CARVALHO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032897-20.2020.8.27.2729/TO (MESA: 13)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: IRIS BATISTA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020114-93.2020.8.27.2729/TO (MESA: 14)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: NELSON RAUL DEGASPARE (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019310-28.2020.8.27.2729/TO (MESA: 15)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LARISSA BARBOSA AIRES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016685-21.2020.8.27.2729/TO (MESA: 16)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EDVIGES AKEMI SHIGUEMATSU (AUTOR)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015019-82.2020.8.27.2729/TO (MESA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VINICIUS GOMES DE OLIVEIRA DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRENTE: TATIANA CURSINO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRENTE: DOMINGOS TEIXEIRA BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRENTE: NORMA BARROS DE LIMA ONISHI (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRENTE: GIORGYA LIMA JUSTY DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010920-69.2020.8.27.2729/TO (MESA: 18)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: TELMA REIJANE PINHEIRO DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009356-90.2021.8.27.2706/TO (MESA: 19)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ (AUTOR)

ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003956-60.2020.8.27.2729/TO (MESA: 20)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CIRLETH SHIRLEI DE PAULA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001315-65.2021.8.27.2729/TO (MESA: 21)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VANESSA COSTA SANTOS AKITAYA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001060-10.2021.8.27.2729/TO (MESA: 22)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SIMONE BORGES MARINHO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000882-61.2021.8.27.2729/TO (MESA: 23)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JANE CLAUDIA MACHADO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

ADVOGADO: KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROCURADOR: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RELATORA: JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

Encerrou-se a sessão às 18:50 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 223 processo(s).

Palmas, 20 de outubro de 2021.